

## Município de Vieira do Minho

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DA LOJA SOCIAL**

#### **Preâmbulo**

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do anexo 1 à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente e de acordo com a alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo, atribuições no domínio da Ação Social. Neste sentido o Município de Vieira do Minho, constitui-se como um agente fundamental de aplicação de políticas locais de proteção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis.

Assim, atento ao atual contexto socioeconómico cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, o Município de Vieira do Minho pretende implementar o projeto designado Loja Social, como resposta acrescida às situações de pobreza e de exclusão social.

Neste sentido, o presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento do referido projeto.

Deste modo, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Anexo I, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal o presente Regulamento, tendo em conta o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos eles do atrás referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento da Loja Social do Concelho de Vieira do Minho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo**

Com a implementação do Projeto Loja Social pretende-se, através da receção/aquisição de bens

## Município de Vieira do Minho

e prestação de serviços suprir as necessidades imediatas de famílias em situação de vulnerabilidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Valências e Beneficiários**

As valências e os beneficiários são os seguintes:

1- **Banco Social:** loja de bens usados ou novos (vestuário, móveis, artigos de puericultura e outros), doados por particulares, empresas ou outros. Podem aceder a estes bens agregados familiares da seguinte forma:

a) **Gratuitamente:** o agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor da Prestação Social para a Inclusão. Para cálculo deste rendimento, será aplicada a seguinte fórmula:  $R = RF/N$

R - Rendimento “*per capita*”

RF - Rendimento mensal líquido do agregado familiar

N - Número de elementos do agregado familiar

O número máximo de peças a atribuir mensalmente por agregado familiar é de doze.

b) **Por empréstimo:** o agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor da Prestação Social para a Inclusão. Para definição deste rendimento, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:  $R = RF/N$

R- Rendimento “*per capita*”

RF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

N- Número de elementos do agregado familiar

O número máximo de peças a emprestar mensalmente por agregado familiar é de duas.

c) **Por troca direta de bens alimentares:** o agregado familiar que independentemente dos seus rendimentos, contribua para a Loja Social com bens alimentares em valor aproximado, a avaliar pela equipa técnica.

## Município de Vieira do Minho

2- **Banco alimentar:** loja de atribuição de alimentos, provenientes de:

- a) Campanhas;
- b) Donativos.

Em ambas as situações, é beneficiário o agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor da Prestação Social para a Inclusão. Para definição deste rendimento, será aplicada a seguinte fórmula de cálculo:  $R = RF/N$

R- Rendimento “*per capita*”

RF – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

N- Número de elementos do agregado familiar

Considera-se excluído o agregado familiar que seja beneficiário de outros programas de ajuda alimentar, para o mesmo tipo de bens.

Em caso de ausência de recursos próprios previstos nas alíneas a) e b) deste número e alínea c) do número 1 do mesmo artigo, a autarquia procede à aquisição dos mesmos, com inscrição na respetiva rubrica, condicionada à verificação de disponibilidade orçamental.

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de candidatura**

O processo de candidatura formaliza-se através do preenchimento de requerimento próprio disponível nas instalações da Loja Social, ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos do agregado familiar:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/ cartão de cidadão (opcional);
- b) Cartão de contribuinte (opcional);
- c) Comprovativo dos rendimentos;
- d) Atestado de residência no concelho de Vieira do Minho;
- e) Comprovativo de recenseamento no Município de Vieira do Minho;
- f) A não apresentação dos documentos solicitados no prazo de quinze dias úteis a contar da assinatura do requerimento, terá como consequência o arquivamento liminar do processo.

## Município de Vieira do Minho

### **Artigo 5.º**

#### **Análise da candidatura**

Os requerentes serão notificados do deferimento ou indeferimento do pedido via contacto telefónico. Nas situações previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, o representante do agregado familiar procederá à assinatura de declaração, de onde conste obrigatoriamente a listagem dos bens alimentares atribuídos, nomeadamente designação e quantidade.

### **Artigo 6.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar a Câmara Municipal de Vieira do Minho da alteração de residência e/ou dos rendimentos do agregado familiar.

### **Artigo 7.º**

#### **Cessação do direito de atribuição de bens**

Constituem causa de cessação do direito de atribuição de bens os agregados familiares que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Sejam incluídos em outros programas de ajuda alimentar para o mesmo tipo de bens;
- b) Tenham alterado a residência para outro concelho;
- c) Os rendimentos tenham alterado para valor superior ao definido no presente regulamento;
- d) Prestem falsas declarações para a obtenção dos apoios, que terão como consequência a sua anulação imediata e a impossibilidade de nova admissão no prazo de dois anos a contar da notificação de anulação, sem prejuízo do competente procedimento judicial, no que respeita ao regime de falsas declarações.

### **Artigo 8.º**

#### **Gestão dos bens**

Todos os bens, doados ou adquiridos, deverão constar obrigatoriamente dos seguintes documentos de registo:

- 1- Ficha de registo do doador de onde conste o número de bens e a sua designação.
- 2- Ficha de registo das campanhas, de onde conste o número de bens angariados, e a sua

## Município de Vieira do Minho

designação.

3- Ficha de registo do movimento diário de bens, de onde constem as entradas, saídas e quebras.

4- Inventário dos bens existentes.

5- Ficha de requerimento da candidatura, com listagem dos documentos a anexar;

6- Ficha individual do agregado familiar, de onde conste o número de atribuições efetuadas.

### **Artigo 9.º**

#### **Localização**

A Loja Social funcionará em instalações do Município.

### **Artigo 10.º**

#### **Horário de funcionamento**

A Loja Social funcionará de segunda a sexta feira das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30.

### **Artigo 11.º**

#### **Afixação de documentos**

É da responsabilidade da Loja Social afixar, em local visível ao público, os seguintes documentos:

a) Regulamento de funcionamento da Loja Social;

b) Horário de funcionamento;

c) Requerimento de candidatura com listagem dos documentos a anexar.

### **Artigo 12.º**

#### **Alterações ao regulamento**

O presente regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas e omissões**

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.



## Município de Vieira do Minho

### **Artigo 14.º**

#### **Disposições finais**

O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificação do não cumprimento das suas disposições.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a publicação em edital da deliberação da sua aprovação.